



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.187

PROÍBE O USO DE CEROL OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL CORTANTE NAS LINHAS DE PIPAS DE PAPAGAIO E DE SEMELHANTES ARTEFATOS LÚDICOS, PARA RECREAÇÃO OU COM FINALIDADE PUBLICITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de cerol ou qualquer material cortante nas linhas de pipas, papagaios e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária.

Parágrafo único. Entende-se por “cerol” qualquer produto originado da mistura de cola e vidro ou outro produto abrasivo em linha ou cordão empinar papagaio, pipa ou similar.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa a ser fixada pelo Poder Executivo.

§1º Na hipótese de o infrator ser menor, a penalidade prevista neste artigo será aplicada aos pais ou responsáveis.

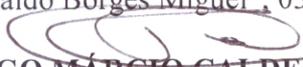
§2º O material apreendido deverá ser incinerado.

Art. 3º O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso de cerol, danos à pessoa física, ao patrimônio ou à propriedade privada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de agosto de 2020.


RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 652/2020 - PL nº 57/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300